

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: TC- 1257/026/10
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS
RESPONSÁVEIS: ANAMARA SIMÕES MARTINS E WANDERLEY DEMENATO
SGARBI
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2010
INSTRUÇÃO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos.

A instrução elaborada pela 8ªDF apontou erro no registro contábil de precatórios e o déficit atuarial (fls. 47/83).

Em resposta à regular notificação, o Instituto esclareceu a sistemática adotada para o pagamento de curto prazo dos precatórios, cujo valor registrado em dezembro de 2009 correspondeu ao pago em 2010, e, em relação ao déficit atuarial, explicou a evolução patrimonial do Órgão que alcançou 50,04% de 2009 para 2010 (fls. 88/84).

A Assessoria Técnica, sob o enfoque técnico-contábil, opinou pela regularidade da prestação de contas, igualmente a sua ilustre Chefia (Fls. 128/132).

É o resumo.

DECISÃO

Considerando os dados constantes do relatório da Fiscalização, as justificativas apresentadas, o posicionamento favorável da ATJ e sua Chefia, bem como os julgados anteriores que nada registraram de desfavorável ao aspecto técnico contábil e jurídico, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º, e a Resolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

n° 03/2012 deste Tribunal, Julgo regulares as contas em exame, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Quito os responsáveis, ANAMARA SIMÕES MARTINS e WANDERLEY DEMENATO SGARBI, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Ao Cartório para:

1. Após o trânsito em julgado, à Unidade de Instrução competente para anotações
2. Após ao arquivo.

C.A., 23 de janeiro de 2014

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC- 1257/026/10
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS
RESPONSÁVEIS: ANAMARA SIMÕES MARTINS e WANDERLEY DEMENATO SGARBI
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2010
INSTRUÇÃO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I
ADVOGADOS: DR. KERGINALDO MARQUES DA SILVA, OAB/SP 178.704-E.
SENTENÇA: FLS.134/135

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, julgo regulares as contas em exame, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, ANAMARA SIMÕES MARTINS e WANDERLEY DEMENATO SGARBI, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 23 de janeiro de 2014

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA